



DECISÃO COREN-ES Nº 062/2024

Aprova o Parecer Fundamentado nº 23/2024, que opina pela inadmissibilidade de Processo Ético referente ao PAD nº 422/2023.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren/ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista os incisos IV e XII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 091/2023, emitida em 17/10/2023, e publicada no Diário Oficial da União em 18/10/2023;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 01/2024, expedida em 02/01/2024, e publicada no Diário Oficial da União em 03/01/2024;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Resolução Cofen nº 706/2022, em 10/04/2023;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 082/2023, homologada pela Decisão Cofen nº 153/2023;

CONSIDERANDO a denúncia formulada pela Técnica de Enfermagem Taylane da Silva Vieira Bissaro, em desfavor do Técnico de Enfermagem Augusto Sérgio Carvalho Costa Silva, por suposta infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen nº 564/2017;

CONSIDERANDO o Parecer de Conselheira nº 23/2024, emitido após análise do PAD nº 422/2023, designada pela Portaria Câmara de Ética do Coren-ES nº 18/2024;

CONSIDERANDO deliberação da Câmara de Ética em sua 03ª Reunião Ordinária, realizada em 05/06/2024;



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

DECIDE:

Art. 1º – Aprovar o Parecer Fundamentado nº 23/2024 que pugna pela **INADMISSIBILIDADE** de Processo Ético, referente ao Processo Administrativo nº. 422/2023, por não conter os elementos necessários à formação de convicção sobre a existência de infração, conforme preconiza o §1º do art. 14 da Resolução Cofen nº 706/2022 - Código de Processo Ético da Enfermagem.

Art. 2º – Autue-se no processo e dê ciência às partes.

Art. 3º – Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Vitória-ES, 18 de junho de 2024.

Dr. Leonardo França Vieira
COREN-ES 223169-ENF
Coordenador da Câmara de Ética

Sra. Thais Pereira
COREN-ES 536237-TE
Conselheira Parecerista